



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 513/2018-SERMALI.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16/2018-SERMALI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Cooperativas de Consumo para aquisição de produtos em geral com desconto em folha de pagamento para servidores Municipais ativos e inativos da Administração Direta.

1. OBJETO

1.1 - Chamamento Público para credenciamento de Cooperativas de Consumo com o objetivo de disponibilizar aos servidores ativos e inativos meios de aquisição para consumo de gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, bens duráveis, bens móveis, intermediação de serviços de seguridade e auxílio social, prestação de serviços em saúde e educação com desconto em folha de pagamento para servidores municipais ativos da administração direta em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 525, de 25 de março de 2004 e alterações, Lei Municipal n.º 1552/2010, Lei 8.666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis, mediante autorização expressa do servidor interessado.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O Interessado deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1101 . Centro, São José dos Pinhais.

2.1.1 - Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou;
- b) instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

2.2 - no Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1- Habilitação Jurídica:

I. **Ato Constitutivo** e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial.

- a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objetivo deste chamamento.

c) Fica vedada a participação de cooperativas com ramos diversos do presente, inclusive as de crédito.

II . **Declaração de Licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo II), assinada por representante legal da instituição.

III . **Declaração de Licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do anexo II), assinada por representante legal da instituição.

IV . **Declaração** de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR. (conforme modelo do anexo II).

Obs: Caso as declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas pelo Diretor Presidente ou quem assim o ato constitutivo designar, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.2 - Habilitação Fiscal:

I . Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (**INSS**), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

II . Prova de regularidade com a Fazenda Estadual atualizada da sede da instituição.

III . Prova de regularidade com a Fazenda Municipal atualizada da sede da instituição.

IIII a) A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs: As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

IV . Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V . Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.3 - Qualificação Econômica Financeira:

I - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede da cooperativa. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida na cláusula terceira, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município . prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 . Centro, e será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal n.º 2.952, de 22 de janeiro de 2018, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Chamamento Público N.º/2018- SERMALI.</p> <p>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>Nome da Instituição:.....</p> <p>CNPJ :.....</p> <p>Endereço :.....</p> <p>Responsável Legal pela Instituição:</p>
--

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da instituição como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93.

5.2 - Ficam impedidas de participar desta licitação instituições que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, membro de comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.2.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.3 - Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instrumentalizada nos Termos de Cooperação Técnica, demonstrando aceitá-lo integralmente.

5.4 - O Município solicitará a autorização legislativa para a formalização do Termo de Cooperação Técnica, sendo que cada órgão do poder executivo Municipal se responsabilizará pela formalização dos seus respectivos termos de cooperação.

5.5 - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

5.6 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

5.7 - Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.

5.8 - A instituição poderá se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

5.10 - A instituição que for descredenciada devido a violações na execução do instrumento contratual não poderá ingressar novamente no credenciamento.

5.11 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

6. DOS ANEXOS

6.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico de Credenciamento.

Anexo II: Declaração.

Anexo III: Termo de Cooperação Técnica.

São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2018.

PAULO CESAR MAGNUSKEI

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

4/14



ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de credenciamento tem por objeto disponibilizar aos servidores ativos e inativos meios de aquisição para consumo de gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, bens duráveis, bens móveis, intermediação de serviços de seguridade e auxílio social, prestação de serviços em saúde e educação com desconto em folha de pagamento para servidores municipais ativos da administração direta em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 525, de 25 de março de 2004 e alterações e ainda a Lei Municipal n.º 1552/2010, mediante autorização expressa do servidor interessado.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Caberá a instituição credenciada:

2.1.1 Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.1.2 Colher as assinaturas nos documentos quando necessário para legitimar as operações;

2.1.3 Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais;

2.1.4 Conceder as consignações, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais, normas e legislação vigentes na data da contratação;

2.1.5 Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.1.6 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Município (Departamento de Recursos Humanos . Divisão de Folha de Pagamento), relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com o formulário de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;

2.1.7 Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.1.8 Efetuar o cadastro no sistema único do Município;

2.1.9 Permitir à fiscalização e o acompanhamento da execução do termo de cooperação;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2.1.10 Fornecer sempre que solicitado as certidões de regularidade fiscal, sob pena de cancelamento do termo de cooperação na falta de qualquer certidão e utilizar o sistema próprio do município para realizar as consultas e lançamentos das consignações.

2.2 Caberá ao Município:

2.2.1 Disponibilizar mensalmente, através do acesso ao respectivo sistema informatizado o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até o final de cada contrato formalizado (salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento, quando o Município não se responsabilizará pela efetiva consignação);

2.2.2 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente à credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas na folha de pagamento dos servidores associados;

2.2.3 Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha das parcelas consignadas na Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração . Departamento de Recursos Humanos, bem como do repasse destes valores a credenciada, observando a legislação vigente e realizar capacitação para operacionalização do sistema de consignações do Município.

3 DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução e vigência do Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento.

3.2 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas no art. 57 e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DOS DISPÊNDIOS

4.1 As obrigações assumidas pelo **Município** no presente termo não implicam em qualquer tipo de repasse de transferência de recursos do Município para a credenciada **em absolutamente nenhuma hipótese e/ou circunstância.**

5. DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha;

5.5.2 Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observado o limite conforme Art. 151 da Lei 525/04, assim sendo o Município ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade acerca

6/14



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

dos valores devidos pelo servidor eventualmente não repassados a credenciada, sendo que esta por sua vez assumirá integralmente qualquer responsabilidade junto aos órgãos a ela de qualquer forma vinculados;

5.5.2.1 - Art. 151 - A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento efetivo mais as vantagens fixas, proventos ou pensão, salvo se for para a prestação alimentícia, educação, aquisição de imóvel e bens duráveis destinados à moradia própria e despesas médico/hospitalares quando poderá chegar a 50% (cinquenta por cento), cabendo ao servidor requerer ao Departamento de Recursos Humanos, anexando a documentação pertinente à solicitação.

5.5.3 A responsabilidade e faculdade pela concessão da consignação são absolutamente exclusivas da credenciada, sendo que Município, inclusive na figura do seu responsável legal, não se responsabilizará em qualquer hipótese e circunstância pelas obrigações assumidas pelo servidor junto a mesma e nem pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade das suas assinaturas nos documentos, valendo a mesma regra para os documentos fornecidos ao servidor pela credenciada, tendo em vista que o Município figurará apenas como agente intermediador entre a credenciada e o servidor;

5.5.4 Não haverá consignação nos casos em que o servidor ainda que vinculado ao Município encontra-se de licenças não remunerada ou cessão funcional para outro órgão público, onde o servidor seja afastado da folha de pagamento, bem como nas demais situações em que haja afastamento da folha de pagamento, ficando o Município, inclusive na figura de seu representante legal, eximido totalmente de toda e qualquer responsabilidade pelos débitos gerados junto a credenciada, sendo que esta por sua vez assumirá todo risco da operação;

5.5.5 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua consignação junto a credenciada, o fato será informado até o décimo dia do mês subsequente, para que este tome as providências cabíveis, ficando o Município, inclusive na figura do seu representante legal totalmente eximido de toda e qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente;

5.5.6 A efetivação de desconto em desacordo com os termos do termo de cooperação ou ainda do contrato firmado entre a credenciada e o servidor, ensejará no cancelamento do termo de cooperação, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimento para avaliação e julgamento por setor competente;

5.5.7 O Município, inclusive na figura do seu representante legal, em qualquer hipótese e circunstância não se responsabilizará por qualquer dano eventualmente causado ao servidor pela credenciada ou instituição a ela vinculada.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do Termo de Cooperação Técnica deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, assinado pelo Credenciante e pela Instituição Credenciada.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

6.2 As partes reconhecem que as disposições do Edital e dos Anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Termo.

6.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e as obrigações decorrentes do Termo.

6.4 O presente Termo de Cooperação Técnica obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

6.5 Poderão os usuários denunciarem a qualquer tempo, mediante a formalização por escrito, qualquer irregularidade eventualmente verificada.

6.6 Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16/2018-SERMALI.

DECLARAÇÃO

A (razão social da Instituição) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 . TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A (NOME DA CREDENCIADA) E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A (NOME DA CREDENCIADA) é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na (Rua/Avenida)....., n.º, Bairro, na Cidade de (Estado), doravante denominada, neste ato representada por, portador(a) da cédula de identidade n.º RG n.º e CPF n.º e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76105543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da carteira de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF sob n.º 445.885.429-15 e o responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA**, portador do CI/RG n.º 111.439-8 e CPF n.º 355.492.899-20, tendo como gestor Maxwell Antônio Pascotto, portador do RG n.º 87871959/PR e CPF n.º 035.293.039-09, resolvem de comum acordo, firmar o presente **Termo de Cooperação**, que se regerá pelo disposto na Lei Municipal n.º 525, de 25 de março de 2004 e alterações e ainda a Lei Municipal n.º 1552/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a disponibilização aos servidores ativos e inativos meios de aquisição para consumo de gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, bens duráveis, bens móveis, intermediação de serviços de seguridade e auxílio social, prestação de serviços em saúde e educação com desconto em folha de pagamento para servidores municipais ativos da administração direta em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 525, de 25 de março de 2004 e alterações e ainda a Lei Municipal n.º 1552/2010, mediante autorização expressa do servidor interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA É DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO MUNICÍPIO

2.2.1 - Disponibilizar mensalmente, através do acesso ao respectivo sistema informatizado o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até o final de cada contrato formalizado (salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento, quando o Município não se responsabilizará pela efetiva consignação);

2.2.2 - Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente à **(NOME DA CREDENCIADA)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas na folha de pagamento dos servidores associados;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2.2.3 - Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha das parcelas consignadas na Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração . Departamento de Recursos Humanos, bem como do repasse destes valores a **(NOME DA CREDENCIADA)**, observando a legislação vigente e realizar capacitação para operacionalização do sistema de consignações do Município.

2.2 DA (NOME DA CREDENCIADA)

2.1.1 - Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.1.2 - Colher as assinaturas nos documentos quando necessário para legitimar as operações;

2.1.3 - Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais;

2.1.4 - Conceder as consignações, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais, normas e legislação vigentes na data da contratação;

2.1.5 - Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.1.6 - Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Município (Departamento de Recursos Humanos . Divisão de Folha de Pagamento), relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com o formulário de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento;

2.1.7 - Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.1.8 - Efetuar o cadastro no sistema único do Município;

2.1.9 - Permitir à fiscalização e o acompanhamento da execução do termo de cooperação;

2.1.10 - Fornecer sempre que solicitado as certidões de regularidade fiscal, sob pena de cancelamento do termo de cooperação na falta de qualquer certidão e utilizar o sistema próprio do município para realizar as consultas e lançamentos das consignações.

CLÁUSULA TERCEIRA É DISPÊNDIOS

3.1 - As obrigações assumidas pelo **Município** no presente termo não implicam em qualquer tipo de repasse de transferência de recursos do Município para a **(NOME DA CREDENCIADA)** em **absolutamente nenhuma hipótese e/ou circunstância**.



CLÁUSULA QUARTA É DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha;

4.1.2 - Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observado o limite conforme Art. 151 da Lei 525/04, assim sendo o Município ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade acerca dos valores devidos pelo servidor eventualmente não repassados a **(NOME DA CREDENCIADA)**, sendo que esta por sua vez assumirá integralmente qualquer responsabilidade junto aos órgãos a ela de qualquer forma vinculados;

4.1.2.1 - Art. 151 - A soma das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento efetivo mais as vantagens fixas, proventos ou pensão, salvo se for para a prestação alimentícia, educação, aquisição de imóvel e bens duráveis destinados à moradia própria e despesas médico/hospitalares quando poderá chegar a 50% (cinquenta por cento), cabendo ao servidor requerer ao Departamento de Recursos Humanos, anexando a documentação pertinente à solicitação.

4.1.3 - A responsabilidade e faculdade pela concessão da consignação são absolutamente exclusivas da **(NOME DA CREDENCIADA)**, sendo que Município, inclusive na figura do seu responsável legal, não se responsabilizará em qualquer hipótese e circunstância pelas obrigações assumidas pelo servidor junto a mesma e nem pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade das suas assinaturas nos documentos, valendo a mesma regra para os documentos fornecidos ao servidor pela **(NOME DA CREDENCIADA)**, tendo em vista que o Município figurará apenas como agente intermediador entre a **(NOME DA CREDENCIADA)** e o servidor;

4.1.4 - Não haverá consignação nos casos em que o servidor ainda que vinculado ao Município encontra-se de licenças não remunerada ou cessão funcional para outro órgão público, onde o servidor seja afastado da folha de pagamento, bem como nas demais situações em que haja afastamento da folha de pagamento, ficando o Município, inclusive na figura de seu representante legal, eximido totalmente de toda e qualquer responsabilidade pelos débitos gerados junto a **(NOME DA CREDENCIADA)**, sendo que esta por sua vez assumirá todo risco da operação;

4.1.5 - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua consignação junto a **(NOME DA CREDENCIADA)**, o fato será informado até o décimo dia do mês subsequente, para que este tome as providências cabíveis, ficando o Município, inclusive na figura do seu representante legal totalmente eximido de toda e qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente;

4.1.6 - A efetivação de desconto em desacordo com os termos do termo de cooperação ou ainda do contrato firmado entre a credenciada e o servidor, ensejará no cancelamento do termo de cooperação, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimento para avaliação e julgamento por setor competente;



4.1.7 - O Município, inclusive na figura do seu representante legal, em qualquer hipótese e circunstância não se responsabilizará por qualquer dano eventualmente causado ao servidor pela **(NOME DA CREDENCIADA)** ou instituição a ela vinculada.

CLÁUSULA QUINTA É DA MODIFICAÇÃO

5.1 - As cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser modificadas de comum acordo ou de forma unilateral pela Administração, quando se fizer necessária para a adequação técnica do seu objetivo ou nos moldes permitidos pelo art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com observância ao objeto e aos demais ditames legais de regência.

CLÁUSULA SEXTA É DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento.

6.2 - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas no art. 57 e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 - O termo de cooperação poderá ser rescindido a pedido da **(NOME DA CREDENCIADA)**.

6.4 - Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste termo, mediante comunicação por escrito, o termo de cooperação será rescindido unilateralmente e a **(NOME DA CREDENCIADA)** será imediatamente excluída do rol dos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA É DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

7.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente Termo, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA É DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1 - A **(NOME DA CREDENCIADA)** deverá no ato da assinatura do presente Termo de Cooperação e quando da formalização de Termos Aditivos, apresentar as seguintes certidões:

8.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em plena validade;

8.1.2 Certidão da Fazenda Estadual;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3 Certidão da Fazenda Municipal;

8.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.6 Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA É DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedado à subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra cooperativa/empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA É DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no órgão de imprensa do Município, as expensas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É DO FORO

11.1 - As partes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

11.2 - Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Pinhais, de de 2018.

TESTEMUNHAS:

ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

REPRESENTANTE
(NOME DA CREDENCIADA)

14/14